



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

DISPENSA Nº 016/2026

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.044.360/0001-09 com sede na cidade de Fortaleza de Minas /MG, na Avenida Pedro de Souza Freire nº 107, Centro em Fortaleza de Minas /MG, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal ano 2026 – Vereador **ADRIANO APARECIDO DE QUEIROZ**, brasileiro, portador do CPF sob nº 069.750.526-03, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, nº 212, Bairro Bom Jesus, Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.905-000 doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **FABRICIO LUIZ DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica, CNPJ nº 31.435.315/0001-95, localizada a Rua Gleisson da Silva Jacinto, nº 32 – Bairro Penha, Passos – MG, CEP: 37.903-120, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação de empresa especializada para o fechamento com MDF liso da parte da frente e laterais de mesas do Plenário, bem como, restauração do balcão da recepção da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas – MG, mudando o detalhe de azul para preto, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas – MG a reger-se de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fechamento com MDF liso da parte da frente e laterais de mesas do Plenário, bem como, restauração do balcão da recepção da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas – MG, mudando o detalhe de azul para preto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor do presente contrato está firmado em R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos referentes à entrega dos serviços serão realizados até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do mesmo.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028

2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor de fornecimento da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas Nota Fiscal de acordo com a Autorização de Fornecimento.
3. Não será aplicada correção monetária no valor deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos oriundos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividades do Poder Legislativo - Ficha: 12 - 0100133903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato não terá prazo de vigência, e se encerra após a realização dos serviços e a efetivação do pagamento do mesmo.

1. Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.
2. Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Legislativo, bem como, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
3. A CONTRATADA reconhece a Câmara Municipal o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.
4. A CONTRATADA não poderá sem anuência da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, modificar quaisquer especificações deste contrato.
5. A CONTRATADA é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, dos serviços prestados em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.

6. A CONTRATADA é obrigada a participar ao Legislativo a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos serviços, no todo ou em parte.
7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
8. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei, bem como, diligenciar para que os serviços sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
9. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
10. A CONTRATADA deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relacionados à entrega dos serviços.
11. É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da Lei, com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A entrega do serviço ficará sujeita à permanente fiscalização da CONTRATANTE, através da Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas.

1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos serviços, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
3. A existência e a atuação da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento dos serviços contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.

2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as Certidões Federal, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO: Este contrato de expectativa de prestação de serviço de fechamento com MDF liso da parte da frente e laterais de mesas do Plenário, bem como, restauração do balcão da recepção da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas – MG poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial.
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução do contrato.
4. Advertência.
5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados no Legislativo.
6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Legislativo de Fortaleza de Minas – MG, vida Tesouraria da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Fortaleza de Minas – MG.
7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Fortaleza de Minas – MG, em favor da CONTRATADA sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.

8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato da Controladora Interna, devidamente justificado.
9. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente contrato de expectativa de fechamento com MDF liso da parte da frente e laterais de mesas do Plenário, bem como, restauração do balcão da recepção da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas – MG poderá ser rescindido, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

1. Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro.
2. For envolvida em escândalo público e notório.
3. Quebrar o sigilo profissional.
4. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Fortaleza de Minas – MG.
5. Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
6. A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Jacuí, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Fortaleza de Minas – MG, 15 de junho de 2026.

AV. PEDRO DE SOUZA FREIRE, 107- CENTRO – FORTLEZA DE MINAS/MG CEP: 37905-000/ FONE: (35) 99878-9627



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.

ADRIANO APARECIDO
DE
QUEIROZ:06975052603

Adriano Aparecido de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal/2026

Contratante

Assinado de forma digital por
ADRIANO APARECIDO DE
QUEIROZ:06975052603
Dados: 2026.06.15 15:14:42
-03'00'

Fabricio Luiz de Oliveira 048857737699

CNPJ nº:31.435.315/0001-95

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *Renata C. Nascimento*

CPF nº: 071.134.236.98

2) Nome: *Janak Oliveira Silva*

CPF nº: 075.642.746.03